



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC
Processo n.º 50/2017
Sessão ordinária – 15/11/2017

1. O Município contraiu um empréstimo de médio prazo destinado, em parte, a financiar projetos já realizados e pagos, a concretizar investimentos que não se encontram devidamente previstos no PPI, e a consolidar dívida de curto prazo. Nesta medida, não foi observado o disposto nos artigos 49.º, n.º 7, alínea *c)*, e 51.º, n.ºs 1 e 2, do RFALEI.
2. Na data em que foi contraído o empréstimo, o Município não dispunha de margem de endividamento para o efeito, tal como o exige a alínea *b)* do n.º 3 do artigo 52.º do RFALEI.
3. Os artigos 49.º, n.º 7, alínea *c)*, 51.º, n.ºs 1 e 2, e 52.º, n.º 3, alínea *b)*, do RFALEI, têm natureza financeira.
4. A violação direta de normas financeiras constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.
5. São nulas quaisquer deliberações municipais que autorizem despesas não permitidas por lei, o que constitui fundamento de recusa de visto, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – MUNICÍPIO – NORMA FINANCEIRA – NULIDADE – RECUSA DE VISTO

Conselheiro Relator: António Francisco Martins



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC

Processo n.º 50/2017

I – Relatório

1. Foi presente, em 27-07-2017, para fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, o contrato de empréstimo, sob a modalidade de abertura de crédito, celebrado em 30-06-2017¹, entre o Município da Madalena e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., até ao montante de 410 000,00 euros² e pelo prazo de trinta e seis meses.
2. Suscitaram-se, porém, dúvidas quanto à observância do limite de endividamento para 2017 e quanto às finalidades do empréstimo, na sequência das quais o processo foi devolvido à entidade, por três vezes, solicitando esclarecimentos e elementos complementares.

II – Fundamentação fáctica

3. Para além do referido no ponto 1., relevam para a decisão os factos e alegações referidos nos pontos seguintes e evidenciados por documentos constantes do processo:
 - 3.1. Em 30-03-2017, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena apresentou ao órgão executivo a seguinte proposta:

Por força da alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Município da Madalena pode aumentar a sua dívida total no valor correspondente a 20% da margem disponível no início de 2017, atendendo a que cumpre o estipulado no n.º 1 do referido artigo no que diz respeito ao cumprimento do limite da dívida total (...).

Atendendo a que o Município da Madalena tem necessidade de recorrer a financiamento bancário para desenvolver os projetos municipais, designadamente: 01 1.1

¹ Com o aditamento, de 11-09-2017.

² Reduzido a este montante, na sequência do aditamento ao contrato, porquanto o montante inicial previsto era até 550 000,00 euros.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (Processo n.º 50/2017)

2017/2 “Reparação e Conservação de Edifícios Municipais”, 02 4.6 2016/22 “Ampliação do Cemitério de São Caetano”, 02 4.6 2016/58 “Limpeza e Encerramento do Depósito de Resíduos a Céu Aberto na Freguesia da Criação Velha”, 02 4.6 2017/17 “Ampliação do Cemitério das Bandeiras” e 03 3.1 2017/40 3 “Beneficiação de Arruamentos Municipais”, propõe-se dar início ao processo de obtenção do financiamento bancário global no montante de 550.000,00€ de forma a que se possa dar cumprimento à aprovação do referido empréstimo pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3.2. No mapa de aferição da *Dívida total da autarquia*, reportado à Prestação de Contas de 2016 consta:

D. Dívida total da autarquia (em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida total excluindo não orçamentais, exceções Lei n.º 73/2013 e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
7.353.557	01/01/2016						
	2.858.512	667.126	3.525.638	3.194.718		4.158.839	831.768
	31/12/2016						
	3.920.359	2.168	3.922.527	3.658.101		3.695.456	739.091
Variação da Dívida %							14,50%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							368.384

3.3. A *Ficha do Município*, extraída do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIAL), respeitante ao 1.º trimestre de 2017, evidencia:

D. Dívida total da autarquia (em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais, capital excecionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
7.859.412	01/01/2017						
	3.920.359	2.168	3.922.527	3.658.101		4.201.311	840.262
	31/03/2017						
	4.869.361	2.168	4.871.528	4.588.264		3.271.148	654.230
Variação da Dívida %							25,43%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							-89.901

3.4. Em 03-04-2017, a Câmara Municipal da Madalena deliberou aprovar «a abertura do procedimento e remeter a contratação de empréstimo de Médio e Longo Prazo, no montante de 550.000,00€, à Assembleia Municipal para competente aprovação».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (Processo n.º 50/2017)

- 3.5.** Em 06-04-2017 foram convidadas a apresentar proposta sete instituições de crédito.
- 3.6.** Em 27-04-2017, a Assembleia Municipal da Madalena deliberou autorizar o «Programa de Investimentos Municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro» e aprovar a contratação de um «empréstimo de Médio e Longo Prazo no montante de 550.000,00€».
- 3.7.** Em 28-06-2017, a Câmara Municipal de Madalena deliberou aprovar a minuta do contrato de empréstimo.
- 3.8.** De acordo com a cláusula 3. do contrato, celebrado em 30-06-2017, o empréstimo tinha por finalidade financiar cinco projetos:

- 01 1.1 2017/2 - Reparação e Conservação de Edifícios Municipais: 70.000,00 euros;
- 02 4.6 2016/22: Ampliação do Cemitério de São Caetano: 40.000,00 euros;
- 02 4.6 2016/58 - Limpeza e encerramento do depósito de resíduos a céu aberto na Freguesia da Criação Velha: 140.000,00 euros;
- 02 4.6 2017/17 - Ampliação do Cemitério das Bandeiras: 40.000,00 euros;
- 03 3.1 2017/40 3- Beneficiação de Arruamentos Municipais: 260.000,00 euros.

- 3.9.** A *Ficha do Município*, extraída do SIAL, respeitante ao 2.º trimestre de 2017, reflete o seguinte:

D. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais, capital excepcionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
7.859.412	01/01/2017						
	3.920.359	2.168	3.922.527	3.658.101		4.201.311	840.262
	30/06/2017						
	4.913.844	2.168	4.916.012	4.617.492		3.241.920	648.384
Variação da Dívida %							26,23%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							-119.129

- 3.10.** Em sede de devolução administrativa do processo, o Município da Madalena foi questionado, entre outros aspetos, sobre³:

³ Ofício n.º 302-UAT I/FP, de 02-08-2017.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (Processo n.º 50/2017)

- o cumprimento do limite estabelecido na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 52.º, considerando que, de acordo com a *Ficha do Município*, extraída da aplicação SIAL, o Município não dispunha de margem disponível por utilizar;
- a necessidade do financiamento, tendo em atenção que o empréstimo se destinava, em parte, a financiar investimentos já realizados e pagos.

3.11. Na sua resposta, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena alegou que os «dados que constam das Fichas do Município referentes ao 1.º e 2.º trimestres de 2017, são meramente indicativos» e remeteu um aditamento ao contrato de empréstimo, tendo referido que «[c]onsiderando que o projeto 02 4.6 2016/58 – *Limpeza e encerramento do depósito de resíduos a céu aberto na Freguesia da Criação Velha*, se encontra efetivamente concluído na presente data, procedeu-se à elaboração de um aditamento ao contrato de empréstimo, (...) deste modo, o montante global do empréstimo reduziu para 410.000,00€»⁴.

3.12. No aditamento ao contrato de empréstimo, formalizado em 11-09-2017, prevê-se, quanto ao respetivo montante e finalidades⁵:

2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO - Até €410.000,00 (quatrocentos e dez mil euros).

3. FINALIDADE - Financiamento dos seguintes projetos de investimento:

01 1.1 2017/2 - *Reparação e Conservação de Edifícios Municipais*: 70.000,00 euros;
02 4.6 2016/22: *Ampliação do Cemitério de São Caetano*: 40.000,00 euros;
02 4.6 2017/17 - *Ampliação do Cemitério das Bandeiras*: 40.000,00 euros;
03 3.1 2017/40 3- *Beneficiação de Arruamentos Municipais*: 260.000,00 euros.

3.13. No mapa da execução anual do PPI – *Plano Plurianual de Investimentos – 2017*, reportado a 18-10-2017⁶, consta, quanto aos projetos a financiar com recurso ao produto do empréstimo:

(em Euro)

Descrição	Dotação	Cabimento	Compromisso	Faturado	Pago
Reparação e Conservação de Edifícios Municipais	97.181,00	94.609,74	94.609,74	87.039,88	62.366,02
Ampliação de Cemitério de São Caetano	42.000,00	53.987,44	53.987,44	—	—
Ampliação do Cemitério das Bandeiras	42.000,00	—	42.000,00	—	—
Beneficiação de Arruamentos Municipais	388.572,42	367.673,08	367.673,08	367.673,08	69.901,95

⁴ Ofícios n.ºs 4922, de 08-09-2017, e 5111, de 18-09-2017.

⁵ O aditamento ao contrato foi aprovado por deliberações da Assembleia Municipal da Madalena e da Câmara Municipal, de 01-09-2017.

⁶ *Cfr.* Anexo I à presente Decisão.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (Processo n.º 50/2017)

3.14. Em sede de devolução jurisdicional, o Município da Madalena foi instado a esclarecer⁷:

- a legalidade e a necessidade do recurso ao crédito para financiar o projeto *Reparação e Conservação de Edifícios Municipais*, face ao disposto no n.º 1 do artigo 51.º do RFALEI, considerando que o montante por pagar é inferior ao produto do empréstimo destinado àquele fim;
- a verba a afetar ao projeto *Ampliação do Cemitério das Bandeiras* (40 000,00 euros), tendo em atenção o montante previsto no PPI (30 000,00 euros);
- a legalidade do recurso ao crédito para financiar o projeto *Beneficiação de Arruamento Municipais*, face ao disposto alínea c) do n.º 7 do artigo 49.º do RFALEI, atendendo a que o empréstimo se destina ao pagamento de dívida a fornecedores.

3.15. Na sua resposta, o presidente da Câmara Municipal da Madalena, referiu⁸:

(...) devido à necessidade de dar execução ao referido projeto [*Reparação e Conservação de Edifícios Municipais*], assim como o atraso verificado na obtenção do visto prévio no presente contrato, resulta que à presente data, o projeto apresenta execução física e financeira, sendo que há que considerar que o Município tem de apresentar especial atenção ao longo do exercício económico no que aos pagamentos em atraso se refere, de forma a que estes não aumentem mensalmente, e como tal, liquidou faturas no montante de 62.366,02€.

(...) a verba a afetar ao projeto *Ampliação do Cemitério das Bandeiras* ascende a 40.000,00€, pelo que, a Autarquia irá proceder a uma alteração ao PPI para reforçar a respetiva rúbrica.

(...) devido à necessidade de dar início à execução do referido projeto [*Beneficiação de Arruamentos Municipais*], assim como o atraso verificado na obtenção do visto prévio no presente contrato, resulta que à presente data, efetivamente o projeto já apresenta execução.

*

⁷ Através dos ofícios n.ºs 377-UAT I/FP, de 28-09-2017, e 427-UAT I/FP, de 25-10-2017. Para melhor compreensão das questões suscitadas, *cf.* os anexos à presente Decisão.

⁸ Ofício n.º 6376, de 10-11-2017.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (Processo n.º 50/2017)

III – Fundamentação jurídica

4. As questões que importa apreciar prendem-se com a legalidade do contrato de empréstimo que o Município da Madalena outorgou, em face do regime jurídico e financeiro das autarquias, no que respeita à finalidade dos empréstimos e ao endividamento autárquico.

Para melhor compreensão das questões a elucidar, importa efetuar o enquadramento normativo que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e sucessivas alterações (doravante, RFALEI), nomeadamente a vinculação legal aos princípios da legalidade, estabilidade orçamental e equidade intergeracional, estabelecidos nos artigos 3.º, n.º 2, 4.º, 5.º e 9.º e a sua repercussão no domínio do controlo do endividamento.

A legislação referida, nomeadamente a sua dimensão financeira, deve ser interpretada na sua estrutura principialista, de forma coerente, porque obedece a princípios de racionalização financeira, controlo de endividamento e equilíbrio orçamental e financeiro dos municípios, enquadrados num mais amplo programa de exigência de consolidação orçamental do Estado.

O que se pretende com tais princípios é que, tanto na elaboração e aprovação dos orçamentos como na respetiva execução, as autarquias pautem os seus exercícios por critérios de rigor e equilíbrio, com reflexos diretos no regime jurídico de empréstimos admissíveis que podem contratar.

A relevância desse equilíbrio está bem expressa na delimitação rigorosa da admissibilidade das situações de endividamento permitido aos municípios. Nesse sentido estabelece o artigo 48.º do RFALEI, que, sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os objetivos seguintes: (i) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo; (ii) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; (iii) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; (iv) não exposição a riscos excessivos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (Processo n.º 50/2017)

Constituindo os empréstimos bancários uma das mais relevantes fontes de endividamento municipal, todas as operações financeiras em que os municípios se envolvam não podem, por isso, deixar de estar condicionadas e vinculadas pelos princípios que decorrem de tais normativos.

A contratualização de empréstimos pelos municípios junto de instituições de crédito, seja para que efeito for, está, assim, detalhadamente regulada, de modo a cumprir todos aqueles princípios.

Desde logo, a tipologia dos empréstimos e dos requisitos gerais que limitam a sua contratualização, quer por via da sua temporalidade (curto, médio e longo prazo), quer por via dos limites da dívida dos municípios.

Neste sentido, são permitidos empréstimos para aplicação em investimentos, desde que respeitados os requisitos a que alude o artigo 51.º do RFALEI, salientando-se, neste domínio, porque com relevância para o caso, a exigência da atualidade dos investimentos, não sendo admissível, por exemplo, a contração de empréstimos para investimentos já realizados e pagos, nem para investimentos que não estejam em fase suficientemente consistente de formulação.

Ainda sobre os investimentos, é exigível, também, que as estimativas de despesa com eles relacionadas estejam formuladas com rigor, conforme resulta do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do RFALEI quando se faz apelo ao orçamento do exercício e ao plano plurianual de atividades.

Absolutamente relevante é a exigência do cumprimento do limite da dívida total dos municípios, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do RFALEI, bem como a observância do regime consagrado no n.º 3 do mesmo artigo, quando lhes seja permitido aumentar a sua dívida.

O enquadramento normativo atrás traçado tem respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas, nomeadamente nos Acórdãos n.ºs 15/2014-27.MAI-1.ª S/SS, e 9/2017-10.OUT-1.ª S/SS, acessíveis em www.tcontas.pt.

5. Começa-se por analisar, seguidamente, a matéria relativa ao cumprimento do regime previsto no artigo 52.º do RFALEI, que tem a seguinte redação:



Artigo 52.º

Limite da dívida total

1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2 - A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3 - Sempre que um município:

- a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;
- b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4 - (...).

5 - (...).

O Município da Madalena cumpriu o limite da dívida estabelecido para o ano de 2016. Assim sendo, face ao disposto no artigo 52.º, n.º 3, alínea *b)*, do RFALEI, em 2017 poderia aumentar a sua dívida total em 840 262,00 euros (correspondentes a 20% da margem disponível)⁹.

Como emerge da matéria de facto dada como assente:

- o empréstimo foi inicialmente contratado pelo montante de 550 000,00 euros, tendo sido posteriormente reduzido para 410 000,00 euros;
- a contração do empréstimo foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal da Madalena, em 27-04-2017;
- naquela data, de acordo com a *Ficha do Município*, extraída do SIAL, o Município já tinha excedido, em 89 901,00 euros, o montante corresponde a 20% da margem disponível no início de 2017;
- na data da celebração do contrato registava-se um agravamento desta situação (excesso de 119 129,00 euros).

O Município da Madalena não dispunha, por isso, de margem de endividamento que permitisse acomodar o empréstimo contratado.

⁹ *Cfr.* ponto 3.3. da matéria de facto, *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (Processo n.º 50/2017)

Em contraditório, o Município alegou que os «dados que constam das Fichas do Município referentes ao 1.º e 2.º trimestres de 2017, são meramente indicativos» e que «não é expectável, mesmo considerando o presente financiamento, que a evolução do endividamento resulte num aumento superior à margem disponível por utilizar a 31 de Dezembro de 2017»¹⁰.

No [Acórdão do Tribunal de Contas n.º 1/2009](#), de 25 de maio¹¹, proferido no contexto da anterior Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), foi fixada a seguinte jurisprudência:

- 1 - A contracção pelos municípios de empréstimos a médio e longo prazo para aplicação em investimentos pressupõe a demonstração de que os mesmos têm capacidade de endividamento para o efeito, como resulta do disposto no n.º 6 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (...).
- 2 - A referida capacidade de endividamento é calculada com base nos critérios estabelecidos nos artigos 36.º, 37.º, n.º 1, e 39.º, n.º 2, da mesma Lei, com referência à data da contracção dos empréstimos.
- 3 - A falta de demonstração dessa capacidade de endividamento constitui fundamento de recusa de visto aos contratos, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (...).

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC)¹², nos instrumentos geradores de dívida pública, a fiscalização prévia «tem por fim verificar, designadamente, a observância dos limites e sublimites de endividamento e as respetivas finalidades, estabelecidas pela Assembleia da República».

Como se destacou no citado acórdão:

[o] Tribunal de Contas (...) tem, em sede de fiscalização prévia, não apenas a possibilidade, mas o dever legal expresso de fiscalizar o cumprimento dos limites ao endividamento municipal.
Ora, por força do n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil, temos de presumir que o legislador não consagrou soluções absurdas.
E absurda seria a solução de incumbir expressamente o Tribunal de Contas de verificar o cumprimento dos limites ao endividamento municipal na fiscalização prévia dos contratos de empréstimo outorgados pelos municípios e, simultaneamente, determinar que esses limites só podem ser aferidos, com a denominada *certeza jurídica*, num único momento do ano, incompatível com o tempo próprio dessa fiscalização prévia.

¹⁰ Ofício n.º 4922, de 08-09-2017.

¹¹ Publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2009.

¹² Alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (Processo n.º 50/2017)

Esta jurisprudência mantém a sua atualidade pois o RFALEI consagra, na sua essência, e neste domínio, as soluções normativas estabelecidas na anterior Lei das Finanças Locais.

Como se destacou, na data em que foi contraído o empréstimo, o Município da Madalena não dispunha de margem disponível para o efeito. Neste sentido, não foi observado o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 52.º do RFALEI.

6. Analisa-se, de seguida, a matéria relacionada com as finalidades do empréstimo contratado.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 51.º do RFALEI, os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 51.º, os empréstimos de médio e longo prazos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar.

Por outro lado, de acordo com a alínea *c*) do n.º 7 do artigo 49.º do RFALEI, e salvo nos casos expressamente permitidos por lei, os municípios não podem celebrar contratos com entidades financeiras (...), com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, sempre que a duração do acordo ultrapasse o exercício orçamental (...).

Como decorre da matéria de facto, o empréstimo contratado destina-se a financiar quatro projetos, no montante global de 410 000,00 euros, distribuídos como segue:

- *Reparação e Conservação de Edifícios Municipais* (70 000, euros);
- *Ampliação do Cemitério de São Caetano* (40 000,00 euros);
- *Ampliação do Cemitério das Bandeiras* (40 000,00 euros);
- *Beneficiação de Arruamentos Municipais* (260 000,00 euros).

No primeiro caso (*Reparação e Conservação de Edifícios Municipais*), o empréstimo destina-se, em parte, a financiar um projeto já realizado e pago¹³. Deste modo, está-se perante uma situação em que não há necessidade de financiamento por parte do Município da Madalena, para satisfazer tal encargo.

¹³ *Cfr.* Anexos I e III à presente Decisão.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (Processo n.º 50/2017)

Quanto ao segundo (projeto de *Ampliação do Cemitério das Bandeiras*), o montante contratado excede o previsto no PPI¹⁴.

Relativamente ao projeto de *Beneficiação de Arruamentos Municipais*, o empréstimo destina-se, em parte, a viabilizar o pagamento de faturas já vencidas à data da contração do empréstimo¹⁵.

Constitui jurisprudência do Tribunal de Contas que não é possível «a contração de empréstimos para investimentos já realizados e pagos, nem para investimentos que não estejam em fase suficientemente consistente de formulação e se reconduzam a meras intenções ou em que as estimativas de despesa com eles relacionadas diretamente não estejam formuladas com algum rigor»¹⁶.

No caso dos projetos de *Reparação e Conservação de Edifícios Municipais* e de *Ampliação do Cemitério das Bandeiras*, é manifesta a inexistência de demonstração pelo Município da Madalena dos requisitos estritos e legalmente exigíveis para sustentar as finalidades do empréstimo contratualizado, nomeadamente a atualidade dos investimentos a efetuar e sua previsão, com rigor, nos instrumentos previsionais, em colisão com o artigo 51.º do RFALEI.

Quanto ao projeto de *Beneficiação de Arruamentos Municipais*, estamos perante um empréstimo que, em parte, se destina a consolidar dívida de curto prazo. Ora, em conformidade com o disposto na alínea *c)* do n.º 7 do artigo 49.º do RFALEI, os municípios não podem celebrar contratos com entidades financeiras, com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, sempre que a duração do acordo ultrapasse o exercício orçamental.

Nem se invoque, como pretexto o Município da Madalena para procurar justificar a execução física e financeira do projeto, um pretense «atraso (...) na obtenção do visto prévio»¹⁷.

¹⁴ Cfr. Anexo II à presente Decisão.

¹⁵ Cfr. Anexo IV à presente Decisão.

¹⁶ Cfr. [Acórdão n.º 19/2015-10.DEZ-1.ª S/SS](#).

¹⁷ Ofício n.º 6376, de 10-11-2017.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (Processo n.º 50/2017)

Desde logo porque o presente processo de fiscalização prévia observou os procedimentos e prazos prescritos nos artigos 81.º a 85.º da LOPTC, não havendo qualquer “atraso” na prolação de decisão. Deve antes fazer-se notar que o processo não foi corretamente instruído, com todos os elementos necessários à decisão, o que determinou a sua devolução, por três vezes, solicitando a remessa de documentos e elementos complementares, com a consequente suspensão do prazo de visto tácito, nos termos do n.º 3 do artigo 85.º da LOPTC.

Depois porque, como facilmente se constata pelas datas da maior parte das faturas constantes da conta corrente de tal projeto (*cf.* Anexo IV à presente Decisão), a sua emissão é anterior à remessa do contrato para visto prévio, sendo mesmo muitas delas anteriores ao próprio procedimento de contratação.

7. Os artigos 49.º, n.º 7, alínea *c*), 51.º, n.ºs 1 e 2, e 52.º, n.º 3, alínea *b*), do RFALEI, têm manifesta natureza financeira¹⁸, pelo que a sua preterição constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

Acresce que, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, do RFALEI, e 59.º, n.º 2, alínea *c*), do regime jurídico das autarquias locais¹⁹ são nulas as deliberações dos órgãos autárquicos que autorizem a realização de despesas não permitidas por lei. É essa a situação das deliberações da Assembleia Municipal que autorizaram a Câmara Municipal a contrair o empréstimo sem que tivesse sido demonstrada a observância das referidas disposições legais.

A nulidade constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

8. Em conclusão:
 - a*) Na data em que foi contraído o empréstimo, o Município da Madalena não dispunha de margem de endividamento, nos termos previstos no artigo 52.º, n.º 3, alínea *b*), do RFALEI;

¹⁸ Sobre o âmbito das normas financeiras, SOUSA FRANCO, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Volume I, 4.ª edição, Almedina, Coimbra, 1992, pp. 97-99.

¹⁹ Aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (Processo n.º 50/2017)

- b) O empréstimo destina-se, em parte, a financiar projetos já realizados e pagos, a concretizar investimentos que não se encontravam devidamente previstos no PPI, e a consolidar dívida de curto prazo, contrariando o disposto nos artigos 49.º, n.º 7, alínea c), 51.º, n.ºs 1 e 2, do RFALEI;
- c) Os artigos 49.º, n.º 7, alínea c), 51.º, n.ºs 1 e 2, e 52.º, n.º 3, alínea b), do RFALEI têm natureza financeira;
- d) A violação direta de normas financeiras constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC;
- e) As deliberações da Assembleia Municipal que autorizaram a Câmara Municipal a contrair o empréstimo, na medida em que autorizaram despesas não permitidas por lei, são nulas, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do RFALEI, e artigo 59.º, n.º 2, alínea c), do regime jurídico das autarquias locais;
- f) A nulidade constitui fundamento de recusa de visto, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

IV – Decisão

Assim, o Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em sessão ordinária, ouvidos o Ministério Público e os Assessores, decide, com os fundamentos indicados, e por força do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, recusar o visto ao contrato em referência.

São devidos emolumentos nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril).

Após as notificações, divulgue-se na Internet.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 15/2017 – SRATC (*Processo n.º 50/2017*)

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 15 de novembro de 2017

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente
O Representante do Ministério Público

Município da Madalena do Pico

PPI - Plano Plurianual de Investimentos - 2017

Obj	Prog	Projeto	Ac.	Subtipo	Rubrica	Designação	Classificação	Resp.	Previsão da Despesa - 2017			Execução Orçamental				Saldo do Cabimento	Anos Seguintes				
									Financiamento Definido	Financiamento Não Definido		Cabimento	Compromisso	Faturado	Pagamento		2018	2019	2020	Outros	
And	N.º	N.º	ac.				Org	Económica	Dotação Inicial	Dotação Final											
01						Funções Gerais			405.961,00	426.843,49	822.441,57	378.964,39	345.328,03	230.123,64	301.678,65	47.979,10	222.292,00				
01	1.1					Administração Geral			230.134,00	250.104,93	300.680,00	224.676,36	224.676,36	209.472,00	181.027,21	25.428,57	185.941,00				
01	1.1	2016	3			Rede Hot Spot	0102070107	0	3.750,00	50,00	18.063,00					50,00	11.250,00				
01	1.1	2016	4			Modernização Administrativa	0102070108	0	5.625,00	25,00	27.094,00					25,00	16.875,00				
01	1.1	2016	5			Serviços de Gestão de Recursos			5.626,00	26,00	27.094,00					26,00	16.876,00				
01	1.1	2016	5	1		Biblioteca on line	0102070108	0	2.813,00	13,00	13.547,00					13,00	8.438,00				
01	1.1	2016	5	2		Equipamento	0102070107	0	2.813,00	13,00	13.547,00					13,00	8.438,00				
01	1.1	2016	6			Eficiência Energética			15.660,00	1.260,00	75.429,00					1.260,00	140.040,00				
01	1.1	2016	6	3		Intervenção no Envolvente de Edifícios Municipais	0102070115	0	6.000,00	100,00	28.900,00					100,00	54.000,00				
01	1.1	2016	6	4		Sistemas de Aquecimento de Água em Edifícios Municipais	010207011002	0	360,00	360,00	1.734,00					360,00	3.240,00				
01	1.1	2016	6	5		Produção de Energia Elétrica para auto-Consumo em Infases Municipais	010207011002	0	5.700,00	100,00	27.456,00					100,00	51.300,00				
01	1.1	2016	6	6		Iluminação Eficiente em Edifícios Municipais	0102070115	0	600,00	600,00	2.890,00					600,00	5.400,00				
01	1.1	2016	6	7		Monitorização do Consumo Energético em Infraestruturas Municipais	010207011002	0	3.000,00	100,00	14.450,00					100,00	27.000,00				
01	1.1	2017	1			Aquisição e Reparação de Maquinaria e Equipamento			152.292,00	149.562,93		130.066,62	130.066,62	122.432,12	118.661,19	19.496,31					
01	1.1	2017	1	1		Equipamento de Informática	0102070107	0	14.050,00	9.050,00		3.206,74	3.206,74	1.699,79	1.699,79	5.843,26					
01	1.1	2017	1	2		Software Informática	0102070108	0	9.570,00	9.570,00		4.524,55	4.524,55	2.486,69	2.486,69	5.045,45					
01	1.1	2017	1	3		Equipamento Administrativo	0102070109	0	92.182,00	34.452,93		30.575,29	30.575,29	30.575,29	29.599,31	3.877,64					
01	1.1	2017	1	4		Ferramentas e Utensílios	0102070111	0	3.970,00	3.970,00		546,24	546,24	546,15	199,90	3.423,76					
01	1.1	2017	1	5		Equipamento Básico	010207011002	0	32.020,00	92.020,00		91.213,80	91.213,80	87.124,20	84.675,50	806,20					
01	1.1	2017	1	6		Artigos e Objetos de Valor	0102070112	0	500,00	500,00						500,00					
01	1.1	2017	2			Reparação e Conservação de Edifícios Municipais	010207010301	0	47.181,00	97.181,00		94.609,74	94.609,74	87.039,88	62.366,02	2.571,26					
01	1.1	2017	47			Mobilidade e economia de baixo carbono e eficiência energética				2.000,00	153.000,00					2.000,00					
01	1.1	2017	47	3		Aquisição de equipamentos de mobilidade	010207011002	0	1.000,00	34.000,00						1.000,00					
01	1.1	2017	47	4		Aquisição de equipamento básico	010207011002	0	1.000,00	119.000,00						1.000,00					
01	2.1					Proteção civil e luta contra incêndios			175.827,00	176.738,56	521.761,57	154.288,03	120.651,67	120.651,64	120.651,64	22.450,53	36.451,00				
01	2.1	2016	8			Equipamentos de Proteção Civil			96.702,00	85.272,00	58.524,00	85.050,97	85.050,97	85.050,94	85.050,94	221,03	36.451,00				
01	2.1	2016	8	1		Aquisição de Viatura Todo o Terreno	010207010602	0	2.213,00	13,00	13.547,00					13,00	8.438,00				
01	2.1	2016	8	2		Aquisição de Retro Escavadora	010207011002	0	3.188,00	38,00	15.354,00					38,00	9.563,00				
01	2.1	2016	8	3		Aquisição de Camião	010207010602	0	1.500,00	10,00	7.225,00					10,00	4.500,00				
01	2.1	2016	8	4		Aquisição de Telescópio e Outros Equipamentos de Elevação	010207011002	0	4.600,00	10,00	21.675,00					10,00	13.500,00				
01	2.1	2016	8	5		Rede Rádio Móvel da Madalena	010207011002	0	85.051,00	85.051,00		85.050,97	85.050,97	85.050,94	85.050,94	0,03					
01	2.1	2016	8	6		Meios de Primeira Intervenção	0102070111	0	150,00	150,00	723,00					150,00	450,00				
01	2.1	2016	9			Regularização do Leão na Ribeira de São Castano	010207030313	0	64.125,00	91.366,56	463.237,57	69.237,06	35.600,70	35.600,70	35.600,70	22.129,50					
01	2.1	2017	3			Plano Municipal de Emergência	0102070113	0	15.000,00	100,00						100,00					

Município da Madalena do Pico

PPI - Plano Plurianual de Investimentos - 2017

Rubrica						Previsão da Despesa - 2017			Execução Orçamental				Saldos	Anos Seguintes						
Obj	Proj	Projeto	Ac. Subp.	Ac. Subp.	Designação	Classificação Org	Resp.	Financiamento Definido		Financiamento Não Definido	Cabimento	Compromisso	Faturado	Pagamento	Saldo do Cabimento	2018	2019	2020	Outros	
								Dotação Inicial	Dotação Final											
02					Funções Sociais			1.541.012,00	1.675.493,06	402.695,00	1.349.743,98	1.285.758,91	934.638,20	845.498,44	325.738,08	887.042,60				
02	3.2				Ação Social			123.838,00	82.368,00	55.370,00	36.641,95	36.641,95	10.558,43	7.500,00	45.726,05					
02	3.2	2016	60		Projeto Social Valverde			23.838,00	938,00	55.370,00					938,00					
02	3.2	2016	60	1	Edifícios e Outras Construções, Obras de Adaptação	010207010307	0	15.495,00	495,00	41.319,00					495,00					
02	3.2	2016	60	2	Máquinas e Equipamentos Novos	010207011002	0	5.452,00	2,00	9.182,00					2,00					
02	3.2	2016	60	3	Equipamento Administrativo e Mobiliário	0102070109	0	435,00	435,00	732,00					435,00					
02	3.2	2016	60	4	Material Didático, Equipamento Audio e Visual	010207011002	0	2.456,00	6,00	4.137,00					6,00					
02	3.2	2017	6		Agregados Familiares Carenciados do Município			100.000,00	81.430,00		36.641,95	36.641,95	10.558,43	7.500,00	44.788,05					
02	3.2	2017	6	1	Apoio em Materiais para Habitação	0102070115	0	100.000,00	81.430,00		36.641,95	36.641,95	10.558,43	7.500,00	44.788,05					
02	4.2				Ordenamento do território			35.000,00	100,00						100,00					
02	4.2	2016	12		Revisão Plano Diretor Municipal	0102070113	0	35.000,00	100,00						100,00					
02	4.4				Abastecimento de água			261.352,00	412.171,36		384.092,89	384.092,89	126.527,97	115.171,95	28.078,47	547.365,60				
02	4.4	2016	17		Armazenamento e Distribuição de Água	010207010407	0	175.925,00	328.744,36		328.744,36	328.744,36	85.734,58	85.734,58	547.365,60					
02	4.4	2017	9		Rep. e Conserv. da Rede de Águas e Câmara de Perda de Carga	010207010407	0	49.687,00	36.687,00		27.170,56	27.170,56	17.190,24	7.725,94	9.516,44					
02	4.4	2017	10		Aquisição e Reparação de Equipamento			23.420,00	29.420,00		17.350,84	17.350,84	12.776,02	12.776,02	12.069,16					
02	4.4	2017	10	1	Equipamento Básico	010207011002	0	23.420,00	29.420,00		17.350,84	17.350,84	12.776,02	12.776,02	12.069,16					
02	4.4	2017	11		Execução de Ramais Domiciliários	010207030307	0	6.395,00	6.395,00		3.433,18	3.433,18	3.433,18	1.540,46	2.961,82					
02	4.4	2017	12		Aquisição de Contadores de Água	010207011002	0	5.925,00	10.925,00		7.393,95	7.393,95	7.393,95	7.393,95	3.531,05					
02	4.6				Prospecção novo ambiente e conservação natureza			341.880,00	326.880,00		265.922,82	265.922,82	205.214,65	166.558,48	60.957,18	96.500,00				
02	4.6	2016	22		Ampliação do Cemitério de São Caetano	010207030312	0	42.000,00	42.000,00		53.987,44	53.987,44			11987	42.000,00				
02	4.6	2016	58		Limpeza e Encerramento do Depósito de Resíduos e Cão Aberto na Freguesia da Criação Velha	0102070101	0	147.849,00	147.849,00		147.848,27	147.848,27	147.848,27	138.622,87	0,73					
02	4.6	2017	13		Intervenção em Caminhos Municipais Danificados por Intempéries	010207030308	0	9.190,00	9.190,00		7.094,16	7.094,16	7.094,16	7.094,16	2.095,84					
02	4.6	2017	14		Melhoramento de Zonas Verdes e Áreas Urbanas	010207030305	0	31.905,00	17.105,00		17.016,98	17.016,98	12.000,17	4.004,00	88,02					
02	4.6	2017	15		Melhoramento de Zonas Balneares	010207030306	0	25.236,00	25.236,00		25.234,33	25.234,33	25.234,33	10.030,33	1,67					
02	4.6	2017	16		Cemitérios Municipais	010207030312	0	31.000,00	31.000,00		3.301,64	3.301,64	1.597,72	807,12	27.698,36					
02	4.6	2017	17		Ampliação do Cemitério das Bandeiras	010207030312	0	42.000,00	42.000,00						42.000,00	42.000,00				
02	4.6	2017	18		Ampliação do Cemitério Criação Velha	010207030312	0	12.500,00	12.500,00		11.440,00	11.440,00	11.440,00	1.060,00	12.500,00					
02	5.1				Cultura			520.744,00	605.744,00	216.304,00	456.855,17	392.870,10	392.661,05	392.435,30	148.888,83	115.857,00				
02	5.1	2016	24		Casa do Bom Jesus			68.596,00	68.596,00	154.298,00	20.886,00	20.886,00	20.886,00	20.886,00	47.450,00					
02	5.1	2016	24	1	Construção Civil	010207010307	0	35.837,00	35.837,00	99.564,00	20.886,00	20.886,00	20.886,00	20.886,00	14.951,00					
02	5.1	2016	24	2	Equipamentos Específicos - Sistemas Energéticos	010207011002	0	6.694,00	6.694,00	11.274,00					6.694,00					
02	5.1	2016	24	3	Máquinas e Equipamentos Novos	010207011002	0	25.805,00	25.805,00	43.460,00					25.805,00					
02	5.1	2016	25		Casa das Memórias do Canal			95.473,00	85.473,00	62.006,00					85.473,00	115.857,00				
02	5.1	2016	25	1	Reabilitação de Edifício Municipal	010207010307	0	82.818,00	82.818,00	49.217,00					82.818,00	91.962,00				

Município da Madalena do Pico

PPI - Plano Plurianual de Investimentos - 2017

Ord.	Proc.	Projeto	Ano	N.º	Ac.	Sub.	Tip.	Rubrica	Designação	Classificação	Resp.	Previsão da Despesa - 2017			Execução Orçamental				Saldo do Cabimento	Anos Seguintes						
												Org. Económica	Financiamento Definido	Financiamento Não Definido	Cabimento	Compromisso	Faturado	Pagamento		2018	2019	2020	Outros			
																								Dotação Inicial	Dotação Final	
02	5.1	2016	25	2					Aquisição de Museologia	010:07:0305	0	2.655,00	2.655,00	12.789,00						2.655,00	23.895,00					
02	5.1	2016	56						Mistologias S.A. - Investimento na Dinamização Cultural do Concelho	010:07:0113	0	330.000,00	423.000,00		423.000,00	361.014,93	361.014,92	361.014,92								
02	5.1	2017	21						Iluminação das Festas Concelhias e Natal	010:07:0115	0	26.935,00	26.935,00		10.969,17	10.969,17	10.761,03	10.534,47			15.965,83					
02	5.2								Desporto, recreio e lazer			213.986,00	243.219,70	131.021,00	205.902,10	205.902,10	199.675,20	163.832,62		37.317,60	127.320,00					
02	5.2	2016	34						Passaio Marítimo (Área Funda - Cais da Área Larga)	010:07:030301	0	71.480,00	71.480,00	60.112,00	58.292,00	58.292,00	58.292,00	38.861,00		13.188,00	112.320,00					
02	5.2	2016	35						Reabilitação do Parque de Campismo da Madalena			29.907,00	15.800,00	54.900,00						15.800,00						
02	5.2	2016	35	1					Construção Civil	010:07:010406	0	4.622,00	4.622,00	12.325,00							4.622,00					
02	5.2	2016	35	2					Máquinas e Equipamentos Novos	010:07:011002	0	4.385,00	4.385,00	7.384,00							4.385,00					
02	5.2	2016	35	3					Aquisição de Software	010:07:0108	0	20.900,00	6.793,00	35.200,00							6.793,00					
02	5.2	2016	36						Reabilitação da Piscina Municipal			5.000,00	5.000,00	16.000,00						5.000,00	15.000,00					
02	5.2	2016	36	1					Construção Civil	010:07:030306	0	2.500,00	2.500,00	8.000,00							2.500,00	7.500,00				
02	5.2	2016	36	2					Equipamentos	010:07:011002	0	2.500,00	2.500,00	8.000,00							2.500,00	7.500,00				
02	5.2	2016	57						Pavilhão desportivo - Multiluso	010:07:010406	0	14.913,00	98.741,70		98.741,70	98.741,70	98.741,70									
02	5.2	2017	29						Melhoramento e Conservação do Complexo desportivo Municipal	010:07:010406	0	92.198,00	52.198,00		48.868,40	48.868,40	42.641,50	26.229,92		3.329,60						
02	5.3								Outras atividades cívicas e religiosas			45.000,00	5.000,00		329,05	329,05				4.670,95						
02	5.3	2017	34						Reestruturação do Camil Municipal	010:07:0115	0	45.000,00	5.000,00		329,05	329,05				4.670,95						
03									Funções Económicas			2.052.490,00	2.102.277,53	317.090,00	1.881.398,77	1.773.569,10	931.291,83	495.248,40		220.878,76	2.298.261,72					
03	2.0								Indústria e energia			99.230,00	42.030,00	58.867,00	23.178,49	11.674,36	11.674,36	209,48		18.851,51	1.014.210,00					
03	2.0	2016	41						Incubadora de Empresas			99.230,00	41.430,00	57.367,00	23.178,49	11.674,36	11.674,36	209,48		18.251,51	1.014.210,00					
03	2.0	2016	41	1					Projeto, constituição e fiscalização	010:07:010301	0	99.230,00	40.430,00	57.367,00	23.178,49	11.674,36	11.674,36	209,48		17.251,51	674.210,00					
03	2.0	2016	41	2					Aquisição de terreno	010:07:0101	0		1.000,00							1.000,00	340.000,00					
03	2.0	2017	35						Aquisição de Terrenos	010:07:0101	0	100,00	100,00							100,00						
03	2.0	2017	51						Criação de gabinete de apoio ao empreendedorismo			500,00	1.500,00							500,00						
03	2.0	2017	51	4					Equipamento informático	010:07:0107	0		500,00	1.500,00						500,00						
03	3.1								Transportes rodoviários			1.887.514,00	1.726.114,52	239.223,00	1.599.192,41	1.502.866,87	888.937,47	495.038,92		126.922,11	1.284.051,72					
03	3.1	2014	36						Infraestruturação em Lotes Municipais	010:07:030301	0	149.485,00	114.485,00		112.532,23	112.532,23	112.532,23	111.932,23		1.952,77						
03	3.1	2016	42						Iluminação de Arruamentos Públicos	010:07:030304	0	1.683,00	10.545,34		10.530,07	10.530,07	7.521,07	5.862,34		15,27						
03	3.1	2016	47						Requalificação Centro da Vila - 3.ª fase	010:07:030308	0	194.768,00	620.429,28		586.231,06	586.231,06	479,34	209,34		34.198,22	389.844,72					
03	3.1	2016	48						Requalificação da Zona Industrial	010:07:030308	0	91.355,00	91.355,00	100.428,00	89.954,42	70.652,94	70.652,94	1.400,58		62.550,00						
03	3.1	2016	49						Construção da Ciclovia	010:07:030308	0	54.900,00	54.900,00	63.835,00	34.928,00	34.928,00	34.928,00	34.928,00		19.972,00	58.500,00					
03	3.1	2016	50						Iluminação Pública	010:07:0115	0	15.563,00	15.563,00	74.960,00	4.477,59	4.477,59				11.085,41	46.688,00					
03	3.1	2017	36						Eletrificação dos Fogos e Ama Clara	010:07:030304	0	10.000,00	85.507,00		85.505,31	8.481,25	8.481,25	8.481,25		1,69	726.469,00					
03	3.1	2017	37						Aquisição de Terrenos - Rede Viária	010:07:0301	0	100,00	100,00							100,00						
03	3.1	2017	38						Aquisição de Imóveis	010:07:030207	0	100,00	100,00							100,00						
03	3.1	2017	40						Reabilitação e Correção de Estradas			1.121.509,00	609.778,90		581.659,99	581.659,99	583.015,42	191.217,25		28.118,91						
03	3.1	2017	40	1					Materiais	010:07:030308	0	66.962,00	76.962,00		71.174,67	71.174,67	57.066,10	19.377,76		5.787,33						

Data: 18-10-2017

Pag. 3/4

Município da Madalena do Pico

PPI - Plano Plurianual de Investimentos - 2017

Rubrica						Previsão da Despesa - 2017			Execução Orçamental				Saldo	Anos Seguintes						
Obj	Prog	Projeto	Ac.	Sub	Tip	Designação	Classificação	Resp.	Financiamento Definido		Financiamento Não Definido	Cabimento	Compromisso	Faturado	Pagamento	Saldo do Cabimento	2018	2019	2020	Outros
N.º	N.º	N.º	ac.	ac.	Org.				Económica	Dotação Inicial										
03	3.1	2017	40	2		Reabilitação e Correção	010207030308	0	373.696,00	144.244,48		142.812,24	142.812,24	138.276,24	101.937,54	1.432,24				
03	3.1	2017	40	3		Beneficiário de Annuários Municipais	010207030308	0	680.851,00	388.572,42		367.673,08	367.673,08	367.673,08	69.901,95	20.899,34				
03	3.1	2017	41			Aquisição e Reparação de Maquinaria e Equipamento			203.051,00	122.351,00		93.373,74	93.373,74	91.327,22	71.755,57	28.977,26				
03	3.1	2017	41	1		Equipamento de Transporte	010207011002	0	172.504,00	91.804,00		71.912,57	71.912,57	69.866,05	52.711,55	19.891,43				
03	3.1	2017	41	2		Viaturas Recolha de Resíduos	010207011001	0	30.547,00	30.547,00		21.461,17	21.461,17	21.461,17	19.044,02	9.085,83				
03	3.1	2017	42			Requalificação do Sapão Galego	010207030313	0	25.000,00	1.000,00						1.900,00				
03	4.1					Mercados e feiras			34.898,00	138.203,41		116.719,87	116.719,87			21.483,54				
03	4.1	2016	63			Fomento da Atividade Económica e do Produto Local - Mercado Municipal			34.898,00	138.203,41		116.719,87	116.719,87			21.483,54				
03	4.1	2016	63	1		Edifício e Outras Construções	010207010303	0	26.936,00	122.433,34		116.719,87	116.719,87			5.713,47				
03	4.1	2016	63	2		Maquinas e Equipamentos Novos	010207011002	0	3.212,00	395,07						395,07				
03	4.1	2016	63	4		Divulgação e Comunicação	010207011002	0	4.750,00	15.375,00						15.375,00				
03	4.2					Turismo			1.000,00	19.000,00						1.000,00				
03	4.2	2017	53			Rota dos Marroços			1.000,00	19.000,00						1.000,00				
03	4.2	2017	53	4		Reparação e beneficiação de equipamentos	0102070305	0	1.000,00	19.000,00						1.000,00				
03	5.0					Outras Funções económicas			50.738,00	194.929,60		142.308,00	142.308,00	30.680,00		52.621,60				
03	5.0	2016	64			Fomento da Atividade Económica e dos Ativos Locais			50.738,00	194.929,60		142.308,00	142.308,00	30.680,00		52.621,60				
03	5.0	2016	64	1		Maquinas e Equipamentos Novos	010207011002	0	50.738,00	194.929,60		142.308,00	142.308,00	30.680,00		52.621,60				
Totais:									3.996.453,00	4.204.604,08	1.542.226,57	3.610.107,14	3.404.656,04	2.196.053,67	1.642.425,69	594.496,04	3.407.696,32	0,00	0,00	0,00

Município da Madalena do Pico												
MODIFICAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (P.P.I.) DE 2017												
ALTERAÇÃO Nº 6 DE 19/06/2017												
Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02						Funções Sociais			2.229.786,00	3.219.859,70	0,00	3.214.859,70
02	4.6					Proteção meio ambiente e conservação natureza			954.680,00	999.280,00	0,00	999.280,00
02	4.6	2016	22			Ampliação de Cemitério de São Caetano	0102	07030312	42.000,00	42.000,00	12.000,00	54.000,00
02	4.6	2017	17			Ampliação do Cemitério das Bandeiras	0102	07030312	42.000,00	42.000,00	-12.000,00	30.000,00
Totais da modificação:									84.000,00	84.000,00	0,00	84.000,00

Câmara Municipal da Madalena
Conta Corrente

Projeto 2017/2 – Reparação e Conservação de Edifícios Municipais

	Fornecedor	Requisição	OP	Fatura	Data Emissão	Data Vencimento	Valor Executado	IVA	Total	Data Pagamento
1	Manuel Dutra de Faria & Cª. Lda.	973 / 2016	603 / 2017	FAC A/24931	13-Out-16	12-Nov-16	82,27 €	14,81 €	97,08 €	22-Fev-17
2	PSO Pico Solutions, Lda	991 / 2016	564 / 2017	FA 2016/163	19-Out-16	19-Out-16	1.925,00 €	346,50 €	2.271,50 €	21-Fev-17
3	PSO Pico Solutions, Lda	986 / 2016	77 / 2017	FA 2016/161	19-Out-16	19-Out-16	1.724,12 €	310,34 €	2.034,46 €	19-Jan-17
4	PSO Pico Solutions, Lda	990 / 2016	566 / 2017	FA 2016/165	24-Out-16	24-Out-16	947,85 €	170,51 €	1.118,46 €	21-Fev-17
5	PSO Pico Solutions, Lda	987 / 2016	565 / 2017	FA 2016/164	24-Out-16	24-Out-16	492,00 €	88,56 €	580,56 €	21-Fev-17
6	PSO Pico Solutions, Lda	989 / 2016	563 / 2017	FA 2016/174	2-Nov-16	2-Nov-16	1.099,58 €	187,12 €	1.286,70 €	21-Fev-17
7	Manuel Dutra de Faria & Cª. Lda.	1012 / 2016	798 / 2017	FAC A/25160	4-Nov-16	4-Dez-16	14,35 €	2,58 €	16,93 €	21-Mar-17
8	CIN – Corporação Industrial do Norte, S.A.	1039 / 2016	321 / 2017	FA 2214381	18-Nov-16	31-Jan-17	1.816,60 €	326,99 €	2.143,59 €	13-Fev-17
9	Manuel de Sousa Nunes & Cª. Lda.	844 / 2016	598 / 2017	FT FMV1/5264	25-Nov-16	26-Nov-16	321,08 €	57,79 €	378,87 €	22-Fev-17
10	Renato Alberto – Construção Civil – Soc. Unipessoal, Lda.	1100 / 2016	822 / 2017	FT 01/471	13-Dez-16	13-Dez-16	15,25 €	2,75 €	18,00 €	23-Mar-17
11	PSO Pico Solutions, Lda	1125 / 2016	1202 / 2017	FA 2016/203	15-Dez-16	15-Dez-16	365,00 €	65,70 €	430,70 €	20-Abr-17
12	PSO Pico Solutions, Lda	1124 / 2016	1201 / 2017	FA 2016/202	15-Dez-16	15-Dez-16	2.259,00 €	406,62 €	2.665,62 €	20-Abr-17
13	Delfim Vargas – Fabrico de Caixilharia, Lda	975 / 2016	282 / 2017	FA 2016/392	5-Dez-16	4-Jan-17	107,00 €	19,26 €	126,26 €	9-Fev-17
14	Délcio Fernando Ferreira Mendonça	1171 / 2016	660 / 2017	90	20-Dez-16	20-Dez-16	13.284,18 €	531,37 €	13.815,55 €	3-Mar-17
15	CIN – Corporação Industrial do Norte, S.A.	1206 / 2016	320 / 2017	FA 2232482	5-Jan-17	15-Mar-17	75,10 €	13,52 €	88,62 €	13-Fev-17
16	João Gonçalves Martins & Filho, Lda	42 / 2017	880 / 2017	FAC V/438	20-Jan-17	19-Fev-17	10.980,00 €	439,20 €	11.419,20 €	7-Abr-17
17	Rui Alberto da Silva Pereira, Unipessoal, Lda	137 / 2017	1564 / 2017	FT FTV2/1700024	16-Fev-17	17-Mai-17	5.650,00 €	1.017,00 €	6.667,00 €	25-Mai-17
18	Manuel Dutra de Faria & Cª. Lda.	196 / 2017	1723 / 2017	FAC A/26008	27-Fev-17	29-Mar-17	9.237,98 €	1.662,84 €	10.900,82 €	23-Jun-17
19	Délcio Fernando Ferreira Mendonça	387 / 2017	2133 / 2017	93	18-Abr-17	18-Abr-17	3.000,00 €	540,00 €	3.540,00 €	31-Jul-17
20	Délcio Fernando Ferreira Mendonça	714 / 2017	2316 / 2017	94	30-Jun-17	30-Jun-17	2.395,00 €	431,10 €	2.826,10 €	17-Ago-17
21	Bricodutra, Unipessoal, Lda	390 / 2017	2174 / 2017	FAC V/919	3-Jul-17	3-Jul-17	317,08 €	57,07 €	374,15 €	26-Out-17
22	Bricodutra, Unipessoal, Lda	390 / 2017	2174 / 2017	FAC A/1031	3-Jul-17	3-Jul-17	96,16 €	17,31 €	113,47 €	26-Out-17
23	Delfim Vargas – Fabrico de Caixilharia, Lda	885 / 2017		FA 2017/432	28-Ago-17	27-Sep-17	267,83 €	48,21 €	316,04 €	
24	ConcepAir Unipessoal, Lda	630 / 2017	3089 / 2017	1 1700000052	11-Jul-17	11-Jul-17	8.414,80 €	1.935,40 €	10.350,20 €	27-Out-17
25	João Gonçalves Martins & Filho, Lda	160 / 2017		FAC V/607	22-Fev-17	24-Mar-17	13.000,00 €	520,00 €	13.520,00 €	

Câmara Municipal da Madalena
Conta Corrente

Projeto 2017/40 Ação n.º3 – Beneficiação de Arruamentos Municipais

	Forneecedor	Requisição	OP	Factura	Data Emissão	Data Vencimento	Valor Executado	IVA	Total	Data Pagamento
1	AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A.	Ajuste Direto		FA 2017/5	31-Jan-17	1-Abr-17	31.544,05 €	1.261,76 €	32.805,81 €	
2	AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A.	Ajuste Direto	1841 / 2017	FA 2017/6	31-Jan-17	1-Abr-17	59.205,21 €	2.368,21 €	61.573,42 €	29-Jun-17
3	AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A.	Ajuste Direto		FA 2017/7	31-Jan-17	1-Abr-17	51.752,38 €	2.070,10 €	53.822,48 €	
4	AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A.	Ajuste Direto		FA 2017/8	31-Jan-17	1-Abr-17	87.965,85 €	3.518,63 €	91.484,48 €	
5	AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A.	Ajuste Direto		FA 2017/9	31-Jan-17	1-Abr-17	66.437,17 €	2.657,49 €	69.094,66 €	
6	AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A.	Ajuste Direto		FA 2017/10	31-Jan-17	1-Abr-17	63.464,48 €	2.538,58 €	66.003,06 €	
7	AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A.	Ajuste Direto		FA 2017/18	21-Fev-17	22-Abr-17	101.942,50 €	4.077,70 €	106.020,20 €	
8	AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A.			Acordo de pagamento n.º 107, celebrado em 15 de Março de 2017					-175.114,86 €	
9	Esfaltobritas Construção Civil Produção Inertes, Lda	396 / 2017	1665, 1666 e 1667 de 2017	FA 2017A/59	28-Abr-17	28-Abr-17	8.008,20 €	320,33 €	8.328,53 €	12-Jun-17
10	Tecnovia Açores, Soc. Emp., S.A.	1068 / 2017		FPIX 2017/72	25-Set-17	24-Nov-17	10.628,03 €	425,12 €	11.053,15 €	
11	Tecnovia Açores, Soc. Emp., S.A.	1067 / 2017		FPIX 2017/73	25-Set-17	24-Nov-17	24.014,26 €	960,57 €	24.974,83 €	